



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº. 290 / 2021.

DISPÊNSA 188/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Processo em epígrafe contém 28 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

02

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: RITA DE CÁSSIA SUZARTE LEAL

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. CRISTIANE SOUZA NAZARÉ, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 706.022.805-59

RG. Nº: 05193693-35

ENDEREÇO: RUA DIRETA, Nº 421, BAIRRO SANTA LUZIA, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 300,00 (Trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 03 / 11 / 2021

Conceição da Feira, 03 / 11 / 2021.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

Conceição da Feira, 03 de Novembro de 2021.

Ofício 315/2021

Secretaria de Planejamento e Finanças

Setor de Licitação

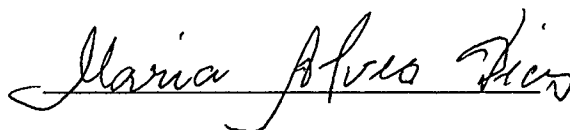
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de **INCLUSÃO** do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 03 de Novembro de 2021, até o dia 31 de Dezembro de 2021, da demandatária abaixo relacionada, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

Cristiane Souza Nazaré

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;



Maria Alves Dias

Secretária Municipal de Assistência Social



**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro N°26
Conceição da Feira - BA



FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL
LEI Nº 530/2010

Solicitação de Aluguel Social: Cristiane Souza Nazaré
Valor do Aluguel: R\$ 300,00
DN: 06.12.1991 RG: 13.130.799-10 CPF: 042.034.775-57
Endereço: Rua Direta Bairro Santa Luzia, nº 411
Telefone para contato: (71)982634136
Situação Econômica: () empregado (x) desempregado () aposentada () pensionista () autônomo () outros
Bolsa Família: SIM (x) NÃO () Renda Familiar: R\$ 254,00
Quantos membros na família: 03

PARECER SOCIAL

Constatou-se em visita domiciliar que Cristiane Souza Nazaré, encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem condições financeiras de custear a despesa com aluguel, a mesma está desempregada sobrevivendo no momento com R\$ 254,00 proveniente do Programa Social Bolsa Família. Ressalto ainda que o benefício será concedido por 03 (três) meses. Diante dessa situação se faz necessário à solicitação do Aluguel Social, a partir de 03 de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, que de acordo com a Lei nº 530/2010 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais.


Conceição da Feira. BA. 03 de 11 de 2021

Ivanilde Lima Bezerra
Ivanilde Lima Bezerra
Assistente Social
CRESS 13769 5ª R.-BA
Ivanilde Lima Bezerra
Assistente Social



**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro N°26
Conceição da Feira - BA 

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.130.799-10 17-12-2012

CRISTIANE SOUZA NAZARÉ

MAGNO PEREIRA NAZARÉ

VILMA SILVA SOUZA

SALVADOR BA 06-12-1991


C. NAS. CM SALVADOR BA DS
PILAR LV 64A FL 19V RT 83991

Av. Ilda M. de Almeida Font

LEI Nº 7.110 DE 20/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MÃO PLASTIFICAR



CRISTIANE SOUZA NAZARE

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Comprovante de Inscrição no CPF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recalca Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
042.034.775-57

Nome
CRISTIANE SOUZA NAZARE

Nascimento
08/12/1991

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.428, de 26/04/02

COELBA
 Companhia de Energia Elétrica da Bahia
 Av. Eduardo de Moraes, 200 - Sala 300 - Centro - CEP 41181-000
 Salvador - BA

DADOS DO CLIENTE
 RITA DE CASSIA SUZAN LEAL

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA DIREITA 411

CPF 706 022 805-50

CENTRO CONCEICAO CONCEICAO DA FEIR
 CONCEICAO DA FEIRA BA
 44320-000

CLASSIFICACAO
 B1 RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL
 Conv. Monótona - Monofásico

7033167959 07/2021

12/07/2021 04/08/2021

93,11

535045782	UNIC A	05/07/2021
05/07/2021	100970015	1144030

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativa (W/h) TUSC	81,0000000	0,57630636	46,68
Consumo Ativa (W/h) TE	81,0000000	0,3284678	26,60
Acrescimo Bateria VERMELHA			7,84
Contribuicao Imposto de Renda			3,00
Contribuicao Imposto de Renda (12/08/21)			1,88
Imposto de Renda (12/08/21)			1,70
Juros de Mora NF 51405088 - 04/05/21			1,11
Juros de Mora NF 528400075 - 02/02/21			0,52
Juros de Mora NF 51405088 - 04/05/21			1,48
TOTAL DA FATURA			93,11

Y
V
V
D
I
M
L
DE
AB
DA
DA
VAI

AP DO	TIPO DA	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	NO DE	CONSUMO	AJUSTE	CONSUMO (R\$)
114104221	SAJ	05-07-2021	8998,00	05-07-2021	8033,00	31	1,0000		81,00

NSU
NSU
S/A

composicao do consumo

Descrição	Valor (R\$)	%
Categoria de Energia	46,68	50,14%
Transmissão	4,24	4,55%
Distribuição (Coelba)	20,89	22,54%
Perdas de Energia	4,13	4,43%
Encargos Sociais	5,30	5,69%
Tributos	25,83	27,74%
Total	93,11	100%

Base de Cálculo: R\$ 81,22

Valor do imposto: R\$ 21,94

Valor do imposto: R\$ 0,05

Valor do imposto: R\$ 1,94

Valor do imposto: R\$ 0,2284678

Valor do imposto: R\$ 0,2284678

Página

Pagamento eletrônico através do aplicativo COELBA ou através do site www.coelba.com.br. Não é de responsabilidade da COELBA o pagamento em espécie. Para informações sobre o serviço de energia elétrica, consulte o site www.coelba.com.br ou ligue para o Serviço ao Cliente 0800 707 2033. O cliente é responsável por verificar o nível de tensão de fornecimento. Pague em dinheiro com taxa de 2% (R\$ 1,86) sobre o valor da fatura. Não é de responsabilidade da COELBA o pagamento em espécie. Para informações sobre o serviço de energia elétrica, consulte o site www.coelba.com.br ou ligue para o Serviço ao Cliente 0800 707 2033. O cliente é responsável por verificar o nível de tensão de fornecimento. Pague em dinheiro com taxa de 2% (R\$ 1,86) sobre o valor da fatura.

As condições gerais de fornecimento de energia elétrica estão disponíveis em: www.coelba.com.br

CONSUMO	VALOR	LEITURA	LEITURA	LEITURA	TEMPO	LEITURA DE
CONSUMO	CONSUMO	CONSUMO	CONSUMO	CONSUMO	CONSUMO	CONSUMO
CONSUMO	0,32	5,10	10,48	20,77	127	117
CONSUMO	1,00	3,23	6,47	12,95		133
CONSUMO	0,32	2,94	0,00	0,00		

Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 91,65

COELBA - Companhia de Energia Elétrica da Bahia

Av. Eduardo de Moraes, 200 - Sala 300 - Centro - CEP 41181-000 - Salvador - BA

Telefone: (71) 3181-0000 - Fax: (71) 3181-0001 - E-mail: atendimento@coelba.com.br



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23 II, 60 I, II, 200 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 36/04 de Maio de 2000, art. 11, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 2012 de 19/10/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II

Do valor dos benefícios eventuais

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que estabelece a Lei nº. 8.742/7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também igual valor ou superior a ¼ do salário mínimo.

Da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;
- III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
- IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

CAPÍTULO III

Dos benefícios eventuais em espécie

Do auxílio funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, prioritariamente, será definido em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

- I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;
- II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III - ressarcimento no caso de perdas e danos ocasionados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços..

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo de serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser presta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desse eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de seqüelas de parto;
- V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade e garantida a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após nascimento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visita aos parentes e situação de doente ou curador em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio viagem, a ser estabelecido pela legislação municipal, destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

- I - de doença, falecimento de parentes, consanguíneos ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;
- II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;
- III - necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IV - necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doente.

Art. 14. O benefício auxílio viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de migrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem asseguradas as despesas com alimentação em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado visando a cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referênc o valor das despesas com passagens considerando o parágrafo anterior e o art. 11 adequando aos valores dos serviços.

Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;

IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V – nos caso de emergência e calamidade pública;

VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no valor anterior, prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e ou fornecido, após um mês da solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata;

Do auxílio documentação

Art. 19. O benefício eventual na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam que não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento;

II – Carteira de Identidade;

III – CPF;

IV – Carteira de Trabalho.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxa fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxílio moradia

Art. 22. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação de assistência social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de imóvel devido calamidade pública e ou se encontrem em situação de risco.

CAPÍTULO IV

Das calamidades públicas

Art. 23. Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais, ou epidemias.

Art. 24. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I – abrigos adequados;

II – alimentos;

III – cobertores, colchões e vestuários;

IV – filtros.

Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas sociais municipais no atendimento aos danos às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 26. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social seguintes diretrizes:

I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assister Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefici eventuais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constar ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – a secretaria municipal de assistência social mantere um arquivo que registrará requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição c carências da população;

VII – articular com a rede de organizações da sociedade civil, entidades não governament e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, se membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserç social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades geração de renda.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avallar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o va dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro p os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento l mesmos;

VI – estabelece padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego l benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento l beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação l benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 28. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefici part de:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I – identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;
- III – discussão junto a CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o financiamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar percentual de recursos a ser repassado a cada município em um prazo de oito meses após publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA, E
DE ABRIL DE 2010.


EIVALDO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RITA DE CASSIA SUZARTE LEAL
CPF: 706.022.805-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:46:51 do dia 01/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2022.

Código de controle da certidão: **AB0C.4F20.C48C.A812**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RITA DE CASSIA SUZARTE LEAL

CPF: 706.022.805-59

Certidão n°: 46585425/2021

Expedição: 01/11/2021, às 17:51:30

Validade: 29/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RITA DE CASSIA SUZARTE LEAL**, inscrito(a) no CPF sob o n° **706.022.805-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213880245

NOME	
RITA DE CASSIA SUZARTE LEAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	706.022.805-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



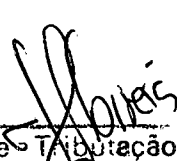
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ: 13.828.371/0001-08
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

CERTIDÃO

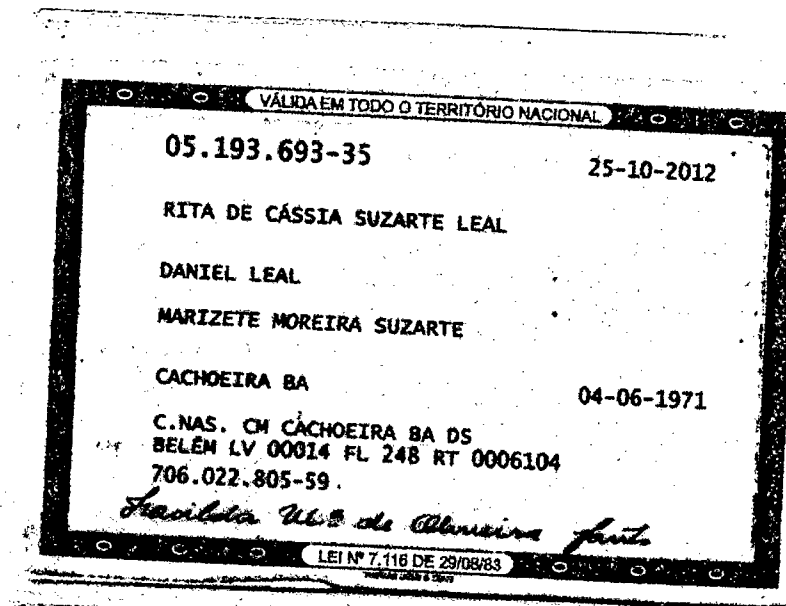
Conforme o levantamento feito no departamento de Tributação e Arrecadação desta Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - Ba., Certifico para os devidos fins e a quem interessar possa que não existe debito referente ao prédio residencial situado na Rua Direta nº 421 Santa Luzia, nesta cidade, em nome de RITA DE CÁSSIA SUZARTE LEAL. validade até 31/12/2021.

Para constar lavrei a presente certidão e dou fé.

Conceição da Feira - Ba, 03 de novembro de 2021


Departamento de Tributação
e Arrecadação
Prefeitura Municipal de
Conceição da Feira

Departamento de Tributos





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - BASTA LEAL
 VALIA PARA BASTA LEAL

Companhia de Eletricidade do Estado de Bahia
 Av. Edgard Santos, 323, Caixa V, Salvador - BA - CEP 41181-900
 CNPJ 15.138.628/0001-00 | Ins. Est. 00478996NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

RITA DE CASSIA SUZARTE LEAL

CPF 706 022 805-59

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL
 Conv. Monofásica - Manufásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA DIRETA 421

SANTA LIZIA/CONCEIÇÃO DA FEIRA
 CONCEIÇÃO DA FEIRA BA
 44320-000

Nº DE LEITURA	PERÍODO	VALOR
528388628	UNICA	02/06/2021
02/06/2021	1001700816	1143867

0207897027	03/2021
10/06/2021	05-07/2021
42,72	

DESCRIÇÃO DA BASTA LEAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	36.000,0000	0,6681911	20,46
Consumo Ativo(kWh)-TE	36.000,0000	0,3238011	11,84
Acréscimo Bandeira VERMELHA			2,22
Multa por atraso-NF 493992670 - 04/01/21			0,55
Multa por atraso-NF 507548008 - 04/03/21			0,78
Multa por atraso-NF 514574748 - 05/04/21			0,82
Juros por atraso-NF 514574748 - 05/04/21			0,28
Juros por atraso-NF 413992570 - 04/01/21			1,04
Juros por atraso-NF 507548008 - 04/03/21			0,88
Atualização IGPM-NF 514574748 - 05/04/21			0,42
Atualização IGPM-NF 493992570 - 04/01/21			2,66
Atualização IGPM-NF 507548008 - 04/03/21			1,31
TOTAL DA FATURA			42,72

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA PUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
96057035	CAT	04-05-2021	8 666,50	02-06-2021	8 722,00	29	1,00000		36,00

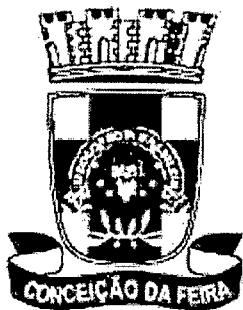
MÊS	CONSUMO (kWh)	VALOR DO IMPOSTO	%	VALOR DO IMPOSTO
JUN 21	36			
MAI 21	34			
ABR 21	49	24,71	27,00	9,27
MAR 21	46	25,04	0,80	0,22
FEV 21	30	25,04	4,05	1,01
JAN 21	30			
DEZ 20	30			
NOV 20	41			
OCT 20	36			
SET 20	33			
AGO 20	39			
JUL 20	41			
JUN 20	34			

ATENÇÃO COELBA INFORMA QUE VOÇÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO
 APÓS 17/06/2021, DEBEM EXISTENTES CAUSAR JORNAL DE JUROS
 Valor 11/05/21 02/06/21 Valor 30,00 Diária Valor

SERVIÇO	VALOR	LIMITE ANUAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE MENSAL
DAC	0,07	6,10	10,38	20,77
FC	1,00	3,23	6,47	12,95
DAC	0,07	2,94	0,00	0,00

SERVIÇO	VALOR	LIMITE ANUAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE MENSAL
DAC	0,07	6,10	10,38	20,77
FC	1,00	3,23	6,47	12,95
DAC	0,07	2,94	0,00	0,00

ANEXOS: 17/06/2021 - PUNTO DE ENTREGA: 1001700816 - VALOR: R\$ 114,3867
 RUA POPULO, 610 - QUILTA DE BOA VISTA - RECUPERADO - SP | CEP: 08.567-000 | CNPJ: 48.120.822/0001-10 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 178.024.967-117



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA- FEIRA – 16 DE NOVEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 197

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL
SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2021.11.16 12:02:07 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

TERÇA-FEIRA
16 DE NOVEMBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 197

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: RITA DE CÁSSIA SUZARTE LEAL

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. CRISTIANE SOUZA NAZARÉ, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 706.022.805-59

RG. Nº : 05193693-35

ENDEREÇO: RUA DIRETA, Nº 421, BAIRRO SANTA LUZIA, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Novecentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 300,00 (Trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 03 / 11 / 2021

Conceição da Feira, 03 / 11 / 2021.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | • Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

23

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 300/2021.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E A Sra. RITA DE CÁSSIA SUZARTE LEAL.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. MARIA ALVES DIAS, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e a Sra. RITA DE CÁSSIA SUZARTE LEAL, portadora do CPF. nº 706.022.805-59 e RG 05193693-35, residente e domiciliada no(a) RUA DIRETA, Nº 421, BAIRRO SANTA LUZIA, CONCEIÇÃO DA FEIRA- BAHIA, doravante denominado simplesmente LOCADORA, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DIRETA, Nº 411, BAIRRO SANTA LUZIA, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. CRISTIANE SOUZA NAZARÉ, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

CLAUSULA TERCEIRA – O locatário deverá encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 188/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 03/11/2021 a 31/12/2021, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATARIO receberá mensalmente pela LOCADORA a quantia de R\$ 300,00 (Trezentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.


PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.


CLÁUSULA OITAVA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 03/11/2021.

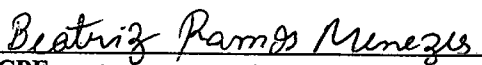


SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.
MARIA ALVES DIAS
Secretária
Contratante

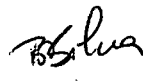


RITA DE CÁSSIA SUZARTE LEAL
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 083.292.825.-97



CPF: 004.156.545 - 21



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

25

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM ÍMOVEL SITUADO NA RUA DIRETA, Nº 411, BAIRRO SANTA LUZIA, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. CRISTIANE SOUZA NAZARÉ, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : RITA DE CÁSSIA SUZARTE LEAL

Processo Administrativo : 290/2021

Nº do Contrato : 300/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 600,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 300,00

Vigência do Contrato : De 03/11/2021 a 31/12/2021.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Rita de Cássia Suzarte Leal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

26

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

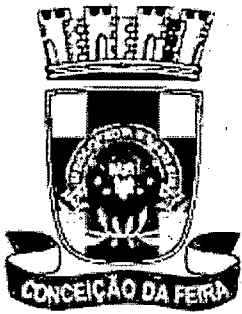
Eu, **Juvanilson Santos da Silva**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 188/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº. 300/2021, com a Sra. **RITA DE CÁSSIA SUZARTE LEAL**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 16 de novembro de 2021.

Juvanilson Santos da Silva

Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA- FEIRA – 16 DE NOVEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 197

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL
SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2021.11.16 12:02:07 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

28
TERÇA-FEIRA
16 DE NOVEMBRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 197

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA DIRETA, Nº 411, BAIRRO SANTA LUZIA, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. CRISTIANE SOUZA NAZARÉ, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : RITA DE CÁSSIA SUZARTE LEAL

Processo Administrativo : 290/2021

Nº do Contrato : 300/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 600,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 300,00

Vigência do Contrato : De 03/11/2021 a 31/12/2021.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Rita de Cássia Suzarte Leal